

GOVERNADOR ANUNCIA ADOÇÃO...

(Conclusão da 1.ª pág.)
dará condições progressistas à lavoura cafeeira; e, finalmente, no mesmo sentido se pronunciou o sr. Clóvis Salles Santos, presidente da FARESP, que aduziu considerações em torno do problema de comercialização das safras cafeeiras e política de preços.

PESSOAS PRESENTES

Além das autoridades mencionadas, encontravam-se presentes os srs. José Soares de Souza, secretário da Fazenda; pe. Januário Balleiro, secretário da Educação; Damiano Gullo, secretário do Trabalho; Juvenal Rodrigues de Moraes, secretário do Governo; Arthur Audrá, presidente da CAGESP; deputado Vicente Bolta, presidente do CEASA; João Eduardo Corrêa, diretor da Cooperativa Central dos Lavradores de Café do Estado de São Paulo; José Procópio Azevedo, diretor da Associação Comercial de Santos; Gilberto Freitas Borges, representante da Federação Brasileira das Cooperativas de Cafeicultores; e outras autoridades ligadas à cafeicultura.

O PROJETO: FINALIDADES
Segundo o projeto de lei ora enviado à consideração da Assembleia Legislativa, o Instituto de Café terá por finalidade:

1 — proporcionar assistência financeira aos cafeicultores do Estado, mediante planejamento adequado, tendo em vista a renovação da lavoura cafeeira e a substituição das plantações de baixa produtividade e antieconômicas, em zonas ecológicamente favoráveis; a melhoria do produto pelo aperfeiçoamento dos métodos empregados na produção de café; a adoção de processos adequados à industrialização do produto, em todas as suas fases; a melhoria das condições de vida rural;

2 — organizar, dando-lhe maior importância, propaganda para promoção de vendas de café, inclusive no Exterior, em consonância com os órgãos federais;

3 — cooperar, financeiramente, mediante convênio com a Secretaria da Agricultura e outros órgãos da administração estadual, inclusive nas sociedades de economia mista, para a intensificação das investigações a experimentação no campo da agronomia, da defesa sanitária, da tecnologia e da economia da cafeicultura;

4 — executar, diretamente ou mediante convênio, programa de assistência técnica, social e finan-

ceira ao pequeno cafeicultor, à base de um serviço de extensão rural, sob forma de crédito supervisionado;

5 — promover a orientação técnica dos lavradores, mediante assistência adequada e divulgação conveniente dos processos mais modernos de produção e preparo do café;

6 — propor ao Governador do Estado normas para fixação das diretrizes da política econômica do café, a serem defendidas junto aos órgãos federais;

7 — disciplinar a utilização dos armazéns reguladores e armazéns gerais de café, quer do Estado, quer de particulares, cuidando, pelos meios legais, de sua transformação quando necessário;

8 — fazer executar, no território do Estado, mediante convênio, as leis e serviços que lhe forem cometidos pelo IBC;

9 — organizar e atualizar o cadastro dos cafeicultores do Estado, para os fins previstos nesta lei, nêles incluindo meeiros e arrendatários;

10 — estimular as entidades representativas da lavoura cafeeira e dos trabalhadores agrícolas e a organização de cooperativas de produção, consumo, venda, crédito e

trabalho, congregando-as para a defesa dos interesses da produção;

11 — dar execução aos planos de revenda, a prazo, de materiais, máquinas e implementos, destinados à exploração econômica do café;

12 — cobrar a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, assim como administrar seus bens e valores patrimoniais.

ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria da Fazenda exercerá a tutela administrativa e financeira do ICESP, que terá a seguinte organização: Conselho Administrativo, composto de 7 membros, nomeados em comissão pelo governador do Estado; Gabinete da Presidência; Procuradoria Jurídica; Assessoria de Economia Cafeeira e Superintendência.

Pelo artigo 14 do referido projeto fica extinta a Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda. O art. 27 prescreve que, para ocorrer às despesas com a instalação do ICESP, o Poder Executivo providenciará abertura de crédito especial de 50 milhões de cruzeiros, a ser coberto com recursos provenientes dos "superavits" devidamente apurados em balanços de exercícios anteriores do Instituto de Café.

MELHORIA NO SERVIÇO DE ÁGUA DE TUPI PAULISTA

Com assistência técnica da Secretaria de Obras do Estado, pelo seu Departamento de Obras Sanitárias e cooperação financeira da Caixa Econômica do Estado, a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista está desenvolvendo projeto de ampliação do seu serviço de abastecimento de água. Para esse fim, o Secretário de Obras autorizou ontem o DOS, em nome da referida Prefeitura, a contratar a aquisição de um conjunto motor-compressor para ser instalado num poço profundo, de recente perfuração e que constitui um dos itens do projeto de ampliação do aludido serviço de abastecimento. Esta compra, como as demais obras, foi realizada com financiamento da Caixa Econômica do Estado.

Hoje a posse do Reitor da U.S.P.

Por motivo do falecimento do Prof. Brás de Souza Arruda, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e seu antigo diretor, foi transferida para hoje a posse do Professor Luís Antonio da Gama e Silva, no cargo de Reitor da Universidade de São Paulo, para o qual foi recentemente nomeado pelo Governador do Estado.

A solenidade se realizará às 18 horas, no anfiteatro maior da Escola Politécnica, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", e contará com a presença dos membros do Conselho Universitário, diretores de Institutos, professores, alunos e demais convidados.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—
Diretor: Wandeyk Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Pu-
Contadoria	36-2764	Gerência
Material	36-2587	blicações
Expediente	36-7931	
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Ar-
		quivo
Revisão, Impres-		Oficinas:
são e Manuten-		
ção	36-6184	do Jornal
Redação	34-5810	de Obras

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente .. Cr\$ 25,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"		"Diário da Justiça"	
Anual	3.000,00	Anual	2.400,00
Semestral	1.500,00	Semestral	1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—//—

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 42.083, DE 21 DE JUNHO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 52.554.501.000,00,
autorizado pelo artigo 67 da Lei n. 7.717, de 22/1/1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 67 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 52.554.504.000,00 (cinquenta e dois bilhões, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quatro mil cruzeiros), suplementar às verbas do orçamento vigente, destinado a atender, no corrente exercício, às despesas provenientes ou decorrentes de majorações de vencimentos, proventos, salários e outras vantagens dos servidores públicos estaduais, autorizadas na referida lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior obedecerá à discriminação constante das tabelas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3.º — As dotações orçamentárias consignadas nos itens 059 e 159, referentes ao abono provisório absorvido conforme dispõe o artigo 22 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, serão utilizadas, oportuna e preferencialmente, para suprir deficiências que se constatarem no presente crédito.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 21 de junho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral